CREDENCIAMENTO Nº 02/2026
PROCESSO Nº 68/2026

EDITAL DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026

Objeto: **CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, COOPERATIVAS DE CRÉDITO E DEMAIS ENTIDADES LEGALMENTE HABILITADAS, OBSERVADAS AS AUTORIZAÇÕES REGULATÓRIAS EXIGÍVEIS, PARA OPERACIONALIZAÇÃO DAS MODALIDADES DE CONSIGNAÇÃO FACULTATIVA ADMITIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.420, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026, DESTINADAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTATUTÁRIOS, EMPREGADOS PÚBLICOS REGIDOS PELA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO – CLT E OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO SUL/SP, MEDIANTE DESCONTOS AUTORIZADOS EM FOLHA DE PAGAMENTO.**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PERÍODO INICIAL DE RECEBIMENTO DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: O recebimento dos requerimentos de credenciamento e respectivos documentos de habilitação terá início às 08h00 do dia 09/11/2026, permanecendo aberto pelo prazo inicial de 20 (vinte) dias corridos, até o dia 01/12/2026, em observância à regulamentação municipal aplicável.

CONTINUIDADE DO CREDENCIAMENTO: Encerrado o período inicial de 20 (vinte) dias, o credenciamento permanecerá aberto durante toda a vigência do Edital, permitindo-se o ingresso de novos interessados que atendam aos requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, em conformidade com o artigo 79, parágrafo único, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

ANÁLISE DOS REQUERIMENTOS: Os pedidos de credenciamento e os respectivos documentos de habilitação serão analisados pela Administração no prazo de até **20 (vinte) dias corridos**, contado do recebimento da documentação completa, assegurado aos interessados o direito de interposição dos recursos administrativos cabíveis, nos termos do Edital e da Lei Federal nº 14.133/2021.

HORÁRIO: Às 09h00, quando aplicável à abertura ou ao processamento dos requerimentos na plataforma eletrônica.

LOCAL: www.bllcompras.com.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo previstas no procedimento, será considerado o horário oficial de Brasília/DF.

CONSULTAS E INFORMAÇÕES: O Edital e seus anexos poderão ser obtidos gratuitamente no endereço eletrônico **www.boaesperanca.sp.gov.br**, na plataforma BLL Compras e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

Informações complementares poderão ser solicitadas ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul/SP, situado à Rua Dr. Carlos Botelho, nº 231, Centro, Boa Esperança do Sul/SP, no horário das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00, ou pelo e-mail **licitacao@boaesperanca.sp.gov.br**.

Boa Esperança do Sul/SP, em 05 de Novembro de 2026.

Natalia Fernanda Dias Lino
Agente de Contratação

CREDENCIAMENTO Nº 02/2026
PROCESSO Nº 68/2026
EDITAL DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026

O MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO SUL/SP, através da Agente de Contratação, designada pela Portaria nº 34/2026 de 27 de Fevereiro de 2026, torna público que se encontra aberto, nesta unidade, PROCEDIMENTO OBJETIVANDO O **CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, COOPERATIVAS DE CRÉDITO E DEMAIS ENTIDADES LEGALMENTE HABILITADAS, OBSERVADAS AS AUTORIZAÇÕES REGULATÓRIAS EXIGÍVEIS, PARA OPERACIONALIZAÇÃO DAS MODALIDADES DE CONSIGNAÇÃO FACULTATIVA ADMITIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.420, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026, DESTINADAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTATUTÁRIOS, EMPREGADOS PÚBLICOS REGIDOS PELA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO – CLT E OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO SUL/SP, MEDIANTE DESCONTOS AUTORIZADOS EM FOLHA DE PAGAMENTO**. O presente procedimento de credenciamento será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente pelos arts. 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79, inciso II, pela Lei Municipal nº 1.420, de 22 de setembro de 2026, pelo Decreto Municipal nº 08/2024 e demais normas municipais regulamentadoras aplicáveis, inclusive aquela que disciplina o período inicial de recebimento dos requerimentos de credenciamento, bem como pelas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos. A execução ocorrerá de forma paralela e não excludente, com seleção da instituição credenciada a critério do beneficiário direto da prestação, assegurada a livre escolha pelos servidores municipais interessados, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. **Este edital está disponível aos interessados na Seção de Cadastro e Licitações, sito à Rua Dr. Carlos Botelho, n.º 231 - Centro, Boa Esperança do Sul/SP, ou pelo fone: (16)3326-4020, bem como pelo site oficial do município www.boaesperanca.sp.gov.br pela plataforma www.bllcompras.org.br, e pode ser solicitado também pelo e-mail, licitacao@boaesperanca.sp.gov.br**

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Edital o **CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, COOPERATIVAS DE CRÉDITO E DEMAIS ENTIDADES LEGALMENTE HABILITADAS, OBSERVADAS AS AUTORIZAÇÕES REGULATÓRIAS EXIGÍVEIS, PARA OPERACIONALIZAÇÃO DAS MODALIDADES DE CONSIGNAÇÃO FACULTATIVA ADMITIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.420, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026, DESTINADAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTATUTÁRIOS, EMPREGADOS PÚBLICOS REGIDOS PELA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO – CLT E OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO SUL/SP, MEDIANTE DESCONTOS AUTORIZADOS EM FOLHA DE PAGAMENTO**.

1.2. DA VIGÊNCIA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

1.2.1. O presente Edital de Credenciamento terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua publicação, permanecendo aberto, durante todo esse período, para o ingresso de novos interessados que atendam às condições e aos requisitos estabelecidos neste instrumento.

1.2.2. Durante a vigência do Edital, os interessados poderão apresentar, a qualquer tempo, requerimento de credenciamento e os respectivos documentos de habilitação, observados os procedimentos previstos neste instrumento.

1.2.3. Encerrado o prazo de vigência do Edital, não serão admitidos novos pedidos de credenciamento, sem prejuízo da continuidade dos contratos regularmente celebrados durante sua vigência, os quais permanecerão válidos pelos respectivos prazos contratuais.

1.2.4. O encerramento da vigência deste Edital não acarretará, por si só, a extinção dos contratos dele decorrentes.

1.3. DA VIGÊNCIA DOS CONTRATOS

1.3.1. **Os contratos decorrentes deste credenciamento terão vigência de 05 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura**, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e no respectivo instrumento contratual.
1.3.2. A vigência de cada contrato será independente do prazo de vigência deste Edital de Credenciamento, de modo que o encerramento do período destinado ao ingresso de novos interessados não prejudicará a continuidade dos contratos regularmente celebrados.
1.3.3. Durante toda a vigência contratual, a instituição financeira contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento, sem prejuízo das demais obrigações previstas no contrato.
1.4. RECEBIMENTO DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: O recebimento dos requerimentos de credenciamento e respectivos documentos de habilitação terá início às 08h00 do dia 09/11/2026, permanecendo aberto pelo prazo inicial de 20 (vinte) dias corridos, até o dia 01/12/2026, em observância à regulamentação municipal aplicável.
1.5. Após o encerramento do período inicial de 20 (vinte) dias, o credenciamento permanecerá aberto durante toda a vigência deste Edital, permitindo-se o ingresso de novos interessados a qualquer tempo, desde que atendidos os requisitos de habilitação e as demais condições estabelecidas neste instrumento, em conformidade com o artigo 79, parágrafo único, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.
1.6. Os requerimentos de credenciamento e respectivos documentos de habilitação serão analisados pela Administração no prazo de até **20 (vinte) dias corridos**, contado do recebimento da documentação completa, assegurado aos interessados o direito de interposição dos recursos administrativos cabíveis, nos termos deste Edital e da Lei Federal nº 14.133/2021.
1.7. LOCAL E FORMA DE PARTICIPAÇÃO: Os pedidos de credenciamento e os documentos de habilitação deverão ser apresentados exclusivamente por meio da plataforma eletrônica BLL Compras, disponível no endereço eletrônico **www.bllcompras.com**.
1.8. HORÁRIO DE REFERÊNCIA: Para todas as referências de tempo previstas neste Edital, será considerado o horário oficial de Brasília/DF.
1.9. O credenciamento não assegura às instituições financeiras, cooperativas de crédito e demais entidades legalmente habilitadas qualquer quantidade mínima de operações de consignação, número mínimo de contratos, volume mínimo de operações financeiras ou garantia de demanda, uma vez que a contratação dos produtos e serviços financeiros dependerá exclusivamente da livre escolha dos servidores públicos municipais interessados, observadas as disposições da Lei Municipal nº 1.420, de 22 de setembro de 2026, e demais normas aplicáveis.
1.10. O credenciamento não confere às instituições credenciadas direito à exclusividade na prestação dos serviços, tampouco gera obrigação de contratação por parte dos servidores públicos municipais, cabendo às instituições observar integralmente as condições estabelecidas neste Edital e na legislação pertinente.

2. DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste procedimento de credenciamento as instituições financeiras, cooperativas de crédito e demais entidades legalmente habilitadas à operacionalização das modalidades de consignação facultativa previstas na Lei Municipal nº 1.420/2026, desde que atendam aos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital e possuam as autorizações regulatórias exigíveis para o exercício das atividades pretendidas.
2.1.1. Não será exigida a manutenção de sede, filial, agência ou estabelecimento físico no Município de Boa Esperança do Sul/SP como condição de participação no credenciamento, desde que a instituição demonstre capacidade de prestar os serviços de forma adequada, segura e eficiente, inclusive por meios eletrônicos, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.
2.1.2. A instituição credenciada deverá disponibilizar canais de atendimento adequados aos servidores municipais, incluindo telefone, endereço eletrônico e outros meios de comunicação, bem como indicar

representante responsável pelo relacionamento com a Administração Municipal, assegurando atendimento presencial, mediante agendamento, quando necessário à solução de demandas que não possam ser adequadamente resolvidas por meios remotos.

2.1.3. Cada interessada deverá apresentar um único requerimento de credenciamento, no qual indicará as modalidades de consignação facultativa que pretende operacionalizar, acompanhadas da documentação de habilitação e das comprovações regulatórias pertinentes, admitida a posterior solicitação de inclusão de modalidades, mediante análise e aprovação da Administração.

2.2. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTE CREDENCIAMENTO:

2.2.1. Instituições financeiras que estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação.

2.2.2. Instituições financeiras que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer Poder ou esfera de Governo.

2.2.3. Instituições que estiverem irregulares quanto à comprovação de quitação de obrigações fiscais federais, estaduais ou municipais.

2.2.3.1. A documentação de habilitação deverá observar o estabelecimento da pessoa jurídica participante do credenciamento, identificado pelo respectivo CNPJ, respeitadas as particularidades dos documentos emitidos de forma centralizada para a matriz e suas filiais, conforme a legislação aplicável.

2.2.3.2. É de responsabilidade exclusiva e integral do proponente todas as despesas diretas e indiretas, mão de obra, máquinas e equipamentos, a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, e nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município de Boa Esperança do Sul, SP.

2.2.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.2.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.2.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.7. Agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

2.2.8. O impedimento decorrente de sanção administrativa, previsto no item 2.2.4 deste Edital, também será aplicado à pessoa física ou jurídica que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive por intermédio de sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica, nos termos do art. 14, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

3. ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

3.1. Caso haja interesse na apresentação de esclarecimento e impugnação ao Edital, deverá ser enviado

para a Agente de Contratação, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública do certame, nos termos do Art. 164 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, por meio do sistema eletrônico, em campo próprio para tanto, devidamente assinado e com identificação de quem apresentou e assinou o recurso ou a contrarrazão;

3.2. A Agente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos e impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis, nos termos Art. 164 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, contados da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos;

3.3. A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo que caberá a Agente de Contratação, auxiliada pelos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo acima estipulado;

3.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação;

3.5. Não serão reconhecidas às impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo preponente;

3.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para dia e horário estabelecido pela administração, os quais serão publicados nos mesmos meios legais deste edital;

3.7. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção.

3.8. Caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação do ato, assegurada a ampla defesa e o contraditório, atendendo o disposto no artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.8.1. Os recursos deverão ser protocolados dentro da plataforma BLL.

3.9. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

3.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

3.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

3.12. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos do art. 168, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

4. DO CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO WWW.BLLCOMPRAS.ORG.BR E DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

4.1. A documentação necessária para participar deste processo de CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO deverá ser anexada, no site **www.bllcompras.org.br,** por meio da digitação da senha**.**

4.1.1 O presente edital terá prazo de vigência de **12 (doze) meses** a contar de sua publicação.

4.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Chamamento Público deverão dispor de um cadastro prévio, adquirindo *login* e senhas pessoais (intransferíveis), obtidas pelo web-site:

www.bllcompras.org.br;

4.3. As interessadas deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, atribuindo poderes para praticar todos os demais atos e operações no Sistema da Plataforma BLL. Sendo sócio proprietário ou dirigente da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

4.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, não cabendo à Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul/SP e ao Portal do BLL - Bolsa de Licitações e Leilões, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. O credenciamento junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal do licitante e de seu representante pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Chamamento Público.

4.5. OS INTERESSADOS EM PARTICIPAR DO CHAMAMENTO PÚBLICO, DEVERÃO ENVIAR SEUS DOCUMENTOS E PROPOSTA UTILIZANDO, PARA TANTO, EXCLUSIVAMENTE, O SISTEMA ELETRÔNICO, SENDO CONSIDERADAS INVÁLIDAS AS PROPOSTAS E DOCUMENTOS APRESENTADOS POR QUAISQUER OUTROS MEIOS;

4.6. A empresa será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas;

4.7. Caberá à empresa acompanhar todas as operações no sistema eletrônico;

4.8. A apresentação dos documentos/propostas implica, obrigatoriedade, na aceitação do estipulado em edital e do cumprimento das disposições nele contido, em especial com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como prestar dos serviços em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9. O presente credenciamento permanecerá **aberto durante todo o período de vigência do Edital**, podendo os interessados apresentar pedido de credenciamento e os respectivos documentos de habilitação a qualquer tempo, por meio da plataforma eletrônica indicada neste instrumento.

4.10. Os requerimentos de credenciamento e os respectivos documentos de habilitação serão analisados pela Administração no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, contado do recebimento da documentação completa, observadas as disposições da regulamentação municipal aplicável.

4.11. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante justificativa expressa e devidamente fundamentada da Administração, desde que tal possibilidade seja compatível com a regulamentação municipal aplicável.

4.12. Constatada a necessidade de esclarecimentos, complementação de informações ou saneamento de falhas documentais, a Administração poderá promover diligência, observadas as disposições do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, fixando prazo razoável para manifestação da interessada. O período destinado ao atendimento da diligência não será computado no prazo de análise, desde que essa suspensão esteja prevista na regulamentação aplicável e seja formalmente comunicada à interessada.

4.13. Constatado o atendimento integral dos requisitos estabelecidos neste Edital, a interessada será considerada habilitada, seguindo-se os procedimentos administrativos necessários à formalização do credenciamento, observados os recursos cabíveis e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.14. Não serão aceitos protocolos como forma de documento habilitatório.

PARA A HABILITAÇÃO O LICITANTE DEVERÁ ANEXAR OS SEGUINTES DOCUMENTOS NA PLATAFORMA BLL:

A) HABILITAÇÃO JURÍDICA

A.1) Registro comercial, no caso de empresário individual;
A.2) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado, na forma prevista nos artigos 27 e 28 da Lei Federal n.º 12.690/2012;
A.3) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;
A.4) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

B) REGULARIDADE FISCAL
B.1) **Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual** do domicilio ou sede do licitante, dentro do prazo de validade;
B.2) Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa quanto a **Tributos Federais,** na **forma de certidão conjunta, nos termos da Portaria MF 358/2014**;
B.3) Certificado de Regularidade para com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço**, expedido pela Caixa Econômica Federal; (CRF- **FGTS**);
B.4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho de acordo com a Lei Federal n° 12.440 e Resolução Administrativa nº 1.470, editada pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST) em 24 de agosto de 2012, ela poderá ser obtida gratuitamente nos sítios daquele tribunal (http://www.tst.jus.br/certidao);
B.5) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas **(CNPJ)**.
B.6) **Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Municipal**, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

C - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA
C.1) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

D) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:
D.1) **Comprovação de autorização de funcionamento, registro ou habilitação perante o Banco Central do Brasil ou outro órgão regulador competente, quando legalmente exigível, de acordo com a natureza jurídica da interessada e com as modalidades de consignação facultativa que pretende operacionalizar**
D.1.2) A comprovação da habilitação regulatória poderá ser realizada mediante apresentação de certificado, ato autorizativo, registro ou consulta oficial ao cadastro público do órgão competente, desde que o documento ou a informação permita verificar a regularidade da instituição e a compatibilidade das atividades autorizadas com o objeto pretendido.
D.2) A Administração poderá realizar diligências para confirmar a autenticidade, a validade e a abrangência das autorizações apresentadas, observadas as disposições do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.
D.3) Não será exigida autorização específica do Banco Central do Brasil de entidades que, em razão de sua natureza jurídica e das atividades efetivamente desenvolvidas, não estejam legalmente sujeitas a essa autorização, permanecendo obrigatória a comprovação da habilitação exigível para a modalidade pretendida.

E) REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO
E.1) O licitante deverá apresentar o REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO conforme **ANEXO III,** acompanhado dos documentos de habilitação.

E.1.1.) A solicitação de credenciamento deverá ser apresentada, digitada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidade com a documentação solicitada neste Edital, preferencialmente em papel timbrado próprio do proponente.

F) DA DECLARAÇÃO UNIFICADA

F.1) A interessada deverá apresentar **Declaração Unificada**, conforme modelo constante do **Anexo IV** deste Edital, devidamente preenchida e assinada por seu representante legal, por meio da qual declarará, sob as penas da lei:

I – Que atende plenamente aos requisitos de habilitação exigidos neste Edital;

II – Que não existem fatos impeditivos à sua habilitação e participação no presente procedimento de credenciamento, não estando sujeita a impedimentos ou sanções que inviabilizem sua contratação com a Administração Pública, nos termos do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

III – Que cumpre o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e no art. 68, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021, quanto à proibição do trabalho de menores em condições vedadas pela legislação;

IV – Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas no art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 93 da Lei Federal nº 8.213/1991, ou que não está sujeita à referida obrigação, conforme sua situação;

V – Que sua proposta comercial, quando aplicável, contempla a integralidade dos custos necessários ao cumprimento dos direitos trabalhistas assegurados pela legislação vigente, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

VI – Que são verdadeiras as informações prestadas, responsabilizando-se por sua exatidão e comprometendo-se a comunicar à Administração qualquer fato superveniente que possa comprometer sua habilitação ou regularidade.

F.1.1. A Declaração Unificada deverá ser apresentada juntamente com os demais documentos de habilitação, exclusivamente por meio da plataforma eletrônica indicada neste Edital.

F.1.2. A apresentação da Declaração Unificada não dispensa a interessada da apresentação dos demais documentos comprobatórios de habilitação exigidos neste Edital, tampouco impede a Administração de realizar diligências para verificar a veracidade das informações declaradas, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

F.1.3. A prestação de informações falsas ou a apresentação de declaração inverídica sujeitará a interessada às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais responsabilidades legais cabíveis.

5. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO E DA ANÁLISE DOS MESMO

5.1. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original ou cópia, cuja autenticidade poderá ser comprovada perante agente da Administração ou mediante declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, nos termos do art. 12, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021. Os documentos emitidos pela internet terão sua autenticidade verificada pela Administração. Na ausência de prazo de validade expresso, serão considerados válidos por 90 (noventa) dias da data de emissão.

5.2. Fica estabelecido que os documentos requeridos a título de habilitação, quando a licitante for Filial todos os documentos estejam em nome da Filial, quando a licitante for a Matriz todos os documentos estejam em nome da Matriz, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos em nome da Filial, no primeiro caso ou da Matriz, na segunda hipótese, ou ainda aquelas certidões da Matriz que expresse abrangência às filiais.

5.3. Os documentos solicitados estão sujeitos a comprovação de veracidade sendo o interessado em se credenciar responsável por todos os documentos apresentados. Caso o interessado deixar de anexar documentação ou anexar documentação falsa exigida no edital, poderá ser após concedido o

contraditório e ampla defesa, desclassificado do certame sem prejuízo dos demais atos administrativos e judiciais para apuração dos fatos.

5.4. Os documentos serão avaliados **pelo Agente de Contratação e sua equipe de apoio após terem sido anexados pelos interessados na Plataforma BLL, momento em que será realizada a Ata informando a conformidade ou não dos mesmos.**

5.5. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, porém, será obrigatória durante a fase de habilitação e apresentação dos documentos indicados no subitem 6.3.2, ainda que veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.

5.5.1. Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério desta Prefeitura, para a regularização da documentação com emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

5.5.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

5.6. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

5.6.1. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado CREDENCIADO.

5.7. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, nos termos do art. 12, IV da Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

5.8. Verificada a necessidade de esclarecimento, complementação de informações ou saneamento de falhas relativas à documentação apresentada, a Administração poderá promover diligência, observadas as disposições do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.8.1. A interessada será formalmente comunicada por meio da plataforma eletrônica BLL Compras, sendo-lhe concedido prazo de até 03 (três) dias úteis para atendimento da diligência, admitida prorrogação mediante solicitação justificada e aceitação da Administração.

5.8.2. A apresentação dos documentos e esclarecimentos solicitados deverá ocorrer preferencialmente pela própria plataforma eletrônica, assegurados o registro, a rastreabilidade e a juntada aos autos do processo administrativo.

5.8.3. Na hipótese de indisponibilidade técnica da plataforma ou inexistência de funcionalidade específica, a Administração poderá autorizar o encaminhamento por endereço eletrônico institucional, mediante justificativa registrada nos autos e posterior inclusão dos documentos no procedimento.

5.8.4. As diligências não poderão ser utilizadas para permitir substituição indevida de documentos ou comprovação de condições constituídas posteriormente ao momento legalmente exigido, observadas as hipóteses de saneamento admitidas pela legislação e pela jurisprudência aplicável.

8. CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O presente credenciamento não gerará obrigação de pagamento ou contraprestação financeira por parte do Município de Boa Esperança do Sul/SP às instituições credenciadas.

8.2. As operações de consignação facultativa serão contratadas diretamente entre os servidores municipais interessados e as respectivas instituições credenciadas, observadas as modalidades e condições estabelecidas na Lei Municipal nº 1.420/2026 e demais normas aplicáveis.

8.3. O Município realizará exclusivamente as atividades administrativas de controle da margem

consignável, averbação das operações regularmente autorizadas, processamento dos descontos em folha de pagamento e repasse dos valores efetivamente retidos às instituições credenciadas.

8.4. Os valores descontados da remuneração dos servidores a título de consignação serão repassados às respectivas instituições credenciadas até o dia 10 (dez) do mês subsequente àquele em que ocorrer a retenção em folha de pagamento, mediante depósito ou transferência bancária para conta de titularidade da instituição credenciada, previamente informada ao Município.

8.5. Os repasses previstos nesta seção não constituem remuneração contratual paga pelo Município, mas transferência dos valores regularmente descontados dos consignantes.

8.6. O Município não responderá pelas obrigações financeiras assumidas diretamente pelos servidores perante as instituições credenciadas, ressalvada eventual responsabilidade decorrente de falha administrativa própria devidamente comprovada, nos termos da legislação aplicável.

8.7. As instituições credenciadas deverão fornecer aos consignantes informações claras sobre taxas de juros, encargos, custo efetivo total, prazos, valores das parcelas e demais condições financeiras das operações, observadas as normas de proteção ao consumidor e a regulamentação pertinente.

8.8. As demais condições de operacionalização, controle, descontos e repasses observarão as disposições do Termo de Referência e da minuta contratual, que integram este Edital.

9. FORNECIMENTO DE ELEMENTOS

9.1. O instrumento convocatório e seus anexos poderão ser retirados ou consultados no horário normal de expediente na sede deste órgão licitante de segunda a sexta das 8h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min ou no site www.novaeuropa.sp.gov.br ou através da plataforma www.bll.org.br. Informações podem ser obtidas através do telefone (16)3387-9411 ou ainda através do e-mail: licitacoes@novaeuropa.sp.gov.br.

10. SANÇÕES

10.1. COMETE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA O LICITANTE OU **CONTRATADO QUE PRATICAR QUAISQUER DAS CONDUTAS PREVISTAS NO ART. 155 DA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, SUJEITANDO SE ÀS SEGUINTES SANÇÕES:**

A) ADVERTÊNCIA;
B) MULTA;
C) IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR;
D) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR.

10.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.3. **A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.**

10.4. A aplicação de multa administrativa observará as disposições dos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo ser considerados a natureza e a gravidade da infração, as circunstâncias do caso concreto, os prejuízos eventualmente causados à Administração e os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

10.4.1. Considerando que o presente credenciamento não prevê remuneração contratual paga pelo Município às instituições credenciadas, a aplicação de multa dependerá da existência de critérios objetivos de incidência e de base de cálculo previamente definidos no instrumento convocatório,

compatíveis com a natureza da contratação e com os limites estabelecidos no art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.4.2. A ausência de remuneração contratual não afasta a possibilidade de aplicação das demais sanções administrativas legalmente previstas, quando cabíveis, observados os requisitos e procedimentos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.4.3. A aplicação de qualquer penalidade dependerá de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observadas as competências e os prazos previstos na legislação aplicável.

10.4.4. A aplicação de sanções administrativas não afasta a obrigação de reparação integral dos danos comprovadamente causados à Administração Pública, nos termos do art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.6. **A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável** pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 156 da Lei 14.133/2021, **e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.**

10.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

a) Será aplicada pelo Município;

b) Prazo de defesa prévia de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação;

c) O recurso será recebido com efeito suspensivo e será julgado pela autoridade competente no prazo de 15 (quinze) dias úteis;

d) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, podendo ser interrompida pelos atos previstos na Lei 14.133/2021.

10.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do referido artigo.

10.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.10. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.11. A aplicação das sanções previstas neste tópico não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

11. DA ANULAÇÃO E DO DESCRENDENCIAMENTO

11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto no art. 147 até o art. 150 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.3. Será realizado o descredenciamento quando houver:
a. denuncia por qualquer umas das partes, no prazo de 60 (sessenta) dias
b. perda das condições de habilitação do credenciado;
c. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
d. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.
11.3.1. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.3, "a" não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.
11.4. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.3, letras "b", "c" e "d" além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

12. DA CONVOCAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

12.1. Para a contratação do credenciado, deverá ser realizado processo de inexigibilidade de licitação, previsto no inciso IV, do art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo o processo observar o disposto no art. 72 da referida Lei.
12.2. O credenciado será convocado para assinatura do contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.
12.3. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

13. FORO

13.1. A presente Chamada Pública é regulada pelas leis brasileiras, sendo o **Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do futuro contrato é o da Comarca de Ribeirão Bonito/SP**, que não forem resolvidas por via administrativa, com a exclusão de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

14. DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1. As normas disciplinadoras deste credenciamento serão interpretadas a favor da ampliação do número de instituições financeiras interessados, respeitada a igualdade de oportunidade entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança do credenciamento.
14.2. Da análise da documentação recebida pela Agente de Contratação será lavrada ata circunstanciada e assinada.
14.3. O RESULTADO DESTE CREDENCIAMENTO E OS DEMAIS ATOS PERTINENTES, SUJEITOS À PUBLICAÇÃO, DIVULGADOS NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, NO SITE WWW.BOAESPERANCA.SP.GOV.BR E NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS.
14.4. OS CASOS OMISSOS DO PRESENTE EDITAL SERÃO SOLUCIONADOS PELA AGENTE DE CONTRATAÇÃO E SUA EQUIPE DE APOIO.
14.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
14.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
14.7. O Município de Boa Esperança do Sul/SP poderá revogar o presente Credenciamento por

razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para recebimento das propostas, sem que caiba aos interessados, quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.

14.8. **Em caso de divergência entre disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste edital.**

14.9. Integram o presente edital:

- **ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**
- **ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA**
- **ANEXO III - FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES SOBRE MODALIDADES E CONDIÇÕES FINANCEIRAS**
- **ANEXO IV - DECLARAÇÃO UNIFICADA**
- **ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO**
- **ANEXO VI – LEI MUNICIPAL Nº 1420/2026**

Boa Esperança do Sul/SP, 05 de novembro de 2026.

JOSÉ MANOEL DE SOUZA
Prefeito Municipal

ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente documento busca materializar os Estudos Preliminares da etapa de Planejamento da Contratação de instituição bancária nos moldes que especifica.

1. OBJETO:

1.1. Trata-se de Estudo Técnico Preliminar destinado a subsidiar o credenciamento de instituições financeiras, instituições de pagamento, cooperativas de crédito, sociedades de arrendamento mercantil e demais consignatárias legalmente admitidas, autorizadas pelos órgãos competentes quando exigível, para operacionalização de consignações facultativas em folha de pagamento dos servidores estatutários, empregados públicos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e ocupantes de cargos em comissão do Município de Boa Esperança do Sul/SP, observadas as modalidades, limites, requisitos, procedimentos e condições estabelecidos na Lei Municipal nº 1.420, de 22 de setembro de 2026, na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.
1.2. O credenciamento abrangerá, conforme aplicável e admitido pela legislação municipal, as seguintes modalidades de consignação facultativa: cartão de antecipação de salário; crédito consignado para aquisição de bens duráveis; crédito consignado tradicional; benefícios com margem consignável; e cartão de benefício consignado, sem prejuízo de outras modalidades legalmente admitidas.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (Art. 18, § 1º, I, da Lei n. 14.133/2021):

2.1. A presente contratação tem por finalidade possibilitar aos servidores estatutários, empregados públicos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e ocupantes de cargos em comissão do Município de Boa Esperança do Sul/SP o acesso às modalidades de consignação facultativa admitidas pela legislação municipal, mediante desconto em folha de pagamento, observados os limites legais e as condições estabelecidas para cada modalidade.
2.2. A necessidade decorre da entrada em vigor da Lei Municipal nº 1.420, de 22 de setembro de 2026, que disciplina as consignações em folha de pagamento no âmbito do Município e estabelece normas relativas à livre escolha da consignatária, proteção do mínimo existencial, prevenção do superendividamento, segurança da informação, proteção de dados pessoais, controle de margem, autorização dos descontos e fiscalização das consignações.
2.3. O credenciamento de múltiplas consignatárias possibilitará ao consignante a livre escolha da instituição ou entidade com a qual deseja contratar, sem exclusividade e sem obrigação de contratação por parte do Município, ampliando as opções disponíveis e assegurando tratamento isonômico entre os interessados que cumprirem os requisitos estabelecidos no edital.
2.4. A Administração Municipal atuará na condição de responsável pela gestão, averbação, controle da margem consignável, realização dos descontos autorizados e respectivos repasses, nos limites de suas atribuições legais, não assumindo responsabilidade pela contratação, execução, quitação ou inadimplemento das obrigações assumidas pelo consignante perante a consignatária, ressalvadas as hipóteses de responsabilidade decorrentes de falha própria na execução do desconto ou repasse.
2.5. A contratação deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, livre escolha da consignatária, proteção do mínimo existencial, prevenção do superendividamento, segurança da informação e proteção de dados pessoais.
2.6. O procedimento não implicará obrigação de contratação de operação de crédito pelo Município, nem garantia de quantidade mínima de operações ou de remuneração às consignatárias, sendo as operações contratadas diretamente entre o consignante e a respectiva consignatária.

3. ÁREA REQUISITANTE:

3.1. Departamento de Gestão de Pessoas.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, III, da Lei n. 14.133/2021):

4.1. Trata-se de procedimento auxiliar de credenciamento, nos termos dos arts. 78, inciso I, e 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que a escolha da consignatária será realizada pelo beneficiário direto da prestação, bem como a necessidade de possibilitar o credenciamento simultâneo de todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos pela Administração.

4.2. Poderão participar do credenciamento as instituições e entidades que se enquadrem como consignatárias nos termos da Lei Municipal nº 1.420/2026, observada a autorização legal ou regulatória para funcionamento, quando exigível.

4.3. As instituições financeiras, instituições de pagamento, sociedades de arrendamento mercantil e cooperativas de crédito deverão comprovar a autorização para funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil ou pelo órgão regulador competente, conforme a natureza da instituição.

4.4. A consignatária deverá comprovar regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e, quando exigível, regulatória, conforme os requisitos estabelecidos no edital.

4.5. A consignatária deverá possuir capacidade técnica e operacional para realizar as operações correspondentes às modalidades para as quais pretenda se credenciar, inclusive quanto aos procedimentos de averbação, autorização, processamento, acompanhamento, liquidação e cancelamento das consignações.

4.6. As operações deverão observar os limites de margem consignável estabelecidos na Lei Municipal nº 1.420/2026 e, quando aplicável, na legislação federal específica.

4.7. A soma das consignações facultativas observará o limite global de 45% (quarenta e cinco por cento) da remuneração disponível do consignante, respeitados os limites específicos estabelecidos na legislação municipal.

4.8. Dentro do limite global previsto no item anterior, serão observados os seguintes limites: até 35% (trinta e cinco por cento) para empréstimos, financiamentos, arrendamentos mercantis, cartão de antecipação de salário, crédito consignado para bens duráveis e crédito consignado tradicional; até 5% (cinco por cento) para cartão de crédito consignado; e até 5% (cinco por cento) para cartão de benefício consignado.

4.9. Para os empregados públicos regidos pela CLT, deverão ser observados, cumulativamente, os limites e requisitos previstos na legislação federal específica sobre desconto em folha de pagamento, prevalecendo o limite federal quando inferior ao limite estabelecido pela legislação municipal.

4.10. A consignação facultativa dependerá de autorização prévia, expressa, específica, pessoal e comprovável do consignante, devendo a autorização identificar, no mínimo, a consignatária, a modalidade da operação, o valor ou percentual do desconto, o número de parcelas, o prazo, o custo total da operação, a forma de contratação e a data de início do desconto.

4.11. A autorização poderá ser formalizada por meio físico ou eletrônico, desde que preservadas a autenticidade, a integridade, a identificação do consignante e a comprovação de sua manifestação de vontade.

4.12. As consignatárias deverão observar integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD e as disposições da Lei Municipal nº 1.420/2026 relativas ao tratamento e compartilhamento de dados pessoais.

4.13. O compartilhamento de dados deverá limitar-se aos dados necessários à averbação, ao desconto, ao repasse, à fiscalização e ao cumprimento de obrigações legais ou contratuais.

4.14. O instrumento celebrado com a consignatária deverá estabelecer as finalidades do tratamento, as responsabilidades dos agentes de tratamento, as medidas de segurança, o controle de acesso, o prazo de retenção e os procedimentos aplicáveis em caso de incidente de segurança.

4.15. É vedada a utilização dos dados obtidos em razão da consignação para publicidade, oferta de produtos ou compartilhamento com terceiros estranhos à operação, salvo quando houver base legal específica e finalidade compatível.

4.16. É vedada à consignatária a prática de venda casada, o fornecimento de produto ou serviço não solicitado, a cobrança de tarifa não informada e qualquer conduta que dificulte o cancelamento, a liquidação, a portabilidade ou a contestação da operação.
4.17. A consignatária será responsável pelos atos praticados por seus empregados, correspondentes, representantes, agentes ou intermediários relacionados às operações consignadas.
4.18. Não poderão participar do credenciamento os interessados que não atenderem aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e regulatória exigidos no edital, bem como aqueles que se encontrem nas hipóteses de impedimento previstas na legislação aplicável.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (Art. 18, § 1º, IV, da Lei n. 14.133/2021):
5.1. O Município de Boa Esperança do Sul/SP possui atualmente aproximadamente 850 servidores públicos municipais ativos, constituindo parte do universo potencial de consignantes abrangidos pelo presente credenciamento, sem prejuízo da inclusão dos empregados públicos regidos pela CLT e dos ocupantes de cargos em comissão, nos termos da Lei Municipal nº 1.420/2026.
5.2. O quantitativo indicado no item anterior possui caráter meramente estimativo e tem por finalidade demonstrar o potencial universo de beneficiários, não representando garantia de contratação, demanda mínima ou realização de qualquer quantidade de operações junto às instituições credenciadas.
5.3. Considerando que a contratação dos produtos financeiros será facultativa e de iniciativa exclusiva de cada servidor, não é possível estimar com precisão a quantidade de operações de empréstimo consignado e cartão de crédito consignado que serão realizadas durante a vigência do credenciamento.
5.4. A efetivação de cada operação estará condicionada, entre outros requisitos aplicáveis, à manifestação de interesse do servidor, à disponibilidade de margem consignável e ao atendimento das condições estabelecidas pela legislação vigente e pela instituição financeira credenciada.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18, § 1º, V, da Lei n. 14.133/2021):
6.1. O levantamento de mercado identificou a existência de instituições financeiras, cooperativas de crédito, instituições de pagamento e demais entidades legalmente aptas a atuar como consignatárias, conforme a natureza da modalidade de consignação oferecida.
6.2. Foram consideradas, para definição da solução, alternativas que permitissem a participação de múltiplas consignatárias, assegurando ao servidor a liberdade de escolha e evitando concentração ou exclusividade na oferta das modalidades de consignação.
6.3. A solução de credenciamento mostra-se adequada porque permite o ingresso de todos os interessados que atendam aos requisitos objetivos estabelecidos pela Administração, possibilitando contratações simultâneas e a escolha da consignatária pelo beneficiário direto da prestação.
6.4. O credenciamento encontra fundamento nos arts. 78, inciso I, e 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que a seleção da consignatária será realizada pelo próprio beneficiário da operação.
6.5. A solução também se mostra compatível com o art. 23 da Lei Municipal nº 1.420/2026, que determina que o credenciamento das consignatárias seja realizado mediante procedimento público, objetivo e impessoal.

7. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO A CONTRATAR (V § 1º do Art.18):
7.1. A adoção do credenciamento constitui a solução mais adequada para atendimento da necessidade administrativa, tendo em vista a possibilidade de credenciamento simultâneo de múltiplas consignatárias, em condições padronizadas, permitindo ao consignante a livre escolha da instituição ou entidade com a qual deseja contratar.
7.2. A solução preserva a impessoalidade da Administração, amplia as opções disponíveis aos consignantes, evita exclusividade e possibilita que todas as interessadas que preencham os requisitos

estabelecidos no edital sejam credenciadas, observadas as condições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei Municipal nº 1.420/2026.

8. ESTIMATIVA DE PREÇOS (Art. 18, § 1º, VI, da Lei n. 14.133/2021):

8.1. O presente credenciamento não envolve contratação remunerada pelo Município, inexistindo pagamento de qualquer valor às instituições financeiras credenciadas.

8.2. Os custos decorrentes das operações financeiras serão suportados exclusivamente pelos servidores que optarem pela contratação dos produtos financeiros disponibilizados pelas instituições credenciadas.

8.3. Não haverá ônus financeiro direto para a Administração Municipal.

8.4. Não haverá pagamento, remuneração ou transferência de recursos financeiros pelo Município às consignatárias em razão do credenciamento ou das operações contratadas pelos consignantes, ressalvados eventuais custos operacionais que sejam legalmente admitidos e expressamente previstos no instrumento correspondente.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18, § 1º, VII, da Lei n. 14.133/2021):

9.1. A solução consiste na realização de procedimento público de credenciamento de consignatárias, mediante edital com critérios objetivos e impessoais, possibilitando o credenciamento de todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos pela Administração.

9.2. O credenciamento será realizado sem exclusividade, permitindo a manutenção simultânea de múltiplas consignatárias aptas a oferecer as modalidades de consignação admitidas pela legislação.

9.3. A escolha da consignatária será realizada livremente pelo consignante, não podendo o Município indicar ou privilegiar instituição ou entidade específica.

9.4. As operações serão formalizadas diretamente entre o consignante e a consignatária, cabendo ao Município as atividades administrativas relativas à autorização, averbação, controle de margem, desconto, repasse, fiscalização e atualização das informações, nos limites estabelecidos pela legislação.

9.5. O Município não será garantidor das obrigações financeiras assumidas pelo consignante perante a consignatária.

9.6. Nenhuma consignação será implantada sem o registro da respectiva autorização e a confirmação da existência de margem suficiente.

9.7. O sistema utilizado para gestão das consignações deverá manter registros auditáveis das autorizações, averbações, descontos, repasses, bloqueios, liquidações e cancelamentos.

9.8. A solução deverá possibilitar o atendimento das modalidades de consignação previstas na Lei Municipal nº 1.420/2026, observados os requisitos específicos aplicáveis a cada modalidade.

9.9. A consignatária deverá fornecer ao consignante as informações obrigatórias sobre a operação, incluindo valores, parcelas, prazo, custo efetivo total, taxas, encargos, condições de quitação antecipada, portabilidade e canais de atendimento, conforme a modalidade contratada.

9.10. O Município deverá disponibilizar no demonstrativo de pagamento as informações relativas à consignação, observadas as limitações técnicas devidamente justificadas.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (IX § 1º do Art.18):

10.1. Os resultados pretendidos com a presente contratação são:

a) possibilitar aos consignantes o acesso às modalidades de consignação facultativa admitidas pela legislação municipal;

b) assegurar a livre escolha da consignatária pelo consignante;

c) ampliar a quantidade de instituições e entidades aptas a oferecer as modalidades de consignação;

d) assegurar tratamento isonômico e impessoal às consignatárias interessadas;

e) garantir o controle da margem consignável;

f) reduzir o risco de descontos indevidos ou superiores aos limites autorizados;

g) proporcionar maior transparência nas operações;

h) assegurar mecanismos de fiscalização e controle das consignações;
i) garantir a proteção dos dados pessoais dos consignantes;
j) não gerar obrigação de contratação ou garantia de quantidade mínima de operações pelo Município.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO (Art. 18, § 1º, X, da Lei n. 14.133/2021):
11.1. O Departamento de Gestão de Pessoas deverá promover os ajustes necessários nos procedimentos internos para operacionalização das consignações em folha de pagamento, observando as disposições da Lei Municipal nº 1.420/2026.
11.2. Deverão ser definidos os responsáveis pelo recebimento, conferência, averbação, processamento, controle, fiscalização e cancelamento das consignações.
11.3. O sistema utilizado pelo Município deverá estar apto ao controle da margem consignável, registro das autorizações, averbações, descontos, repasses, bloqueios, liquidações e cancelamentos.
11.4. Deverão ser estabelecidos procedimentos para confirmação da existência de margem suficiente antes da averbação de qualquer nova consignação.
11.5. Deverão ser definidos procedimentos para tratamento de reclamações, contestação de descontos, identificação de irregularidades e adoção das medidas administrativas cabíveis.
11.6. Deverão ser observadas as exigências de proteção de dados pessoais e segurança da informação aplicáveis ao compartilhamento e tratamento dos dados dos consignantes.
11.7. Deverá ser verificada a adequação do demonstrativo de pagamento para disponibilização das informações relativas às consignações, conforme exigido pela legislação municipal

12. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO AO AMBIENTE DO ÓRGÃO - DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (Art. 18, § 1º, XII, da Lei n. 14.133/2021):
12.1. Não foram identificados impactos ambientais relevantes decorrentes da presente contratação.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES (Art. 18, § 1º, XI, da Lei n. 14.133/2021):
13.1. Deverá ser verificada a existência de eventual contratação ou solução tecnológica utilizada pelo Município para gestão, averbação, controle de margem e processamento das consignações em folha de pagamento, a fim de assegurar a compatibilidade da solução adotada com os requisitos estabelecidos na Lei Municipal nº 1.420/2026.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA SOLUÇÃO (Art. 18, § 1º, XIII, da Lei n.14.133/2021):
14.1. Considerando a necessidade de operacionalização das consignações facultativas no âmbito do Município, as disposições da Lei Municipal nº 1.420, de 22 de setembro de 2026, a possibilidade de credenciamento simultâneo de múltiplas consignatárias, a livre escolha pelo consignante, a inexistência de exclusividade e de obrigação de contratação pelo Município, bem como a ausência de custos financeiros diretos decorrentes das operações contratadas pelos consignantes, conclui-se que a solução proposta é técnica, jurídica e administrativamente viável, recomendando-se a continuidade do procedimento de credenciamento, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Municipal nº 1.420/2026 e demais normas aplicáveis.

Boa Esperança do Sul, 22 de setembro de 2026.

MURILO VASSALO DE SOUZA
Diretor de Departamento

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. Credenciamento de instituições financeiras, cooperativas de crédito e demais entidades legalmente habilitadas, observadas as autorizações regulatórias exigíveis, para operacionalização das modalidades de consignação facultativa admitidas pela Lei Municipal nº 1.420, de 22 de setembro de 2026, destinadas aos servidores públicos estatutários, empregados públicos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e ocupantes de cargos em comissão do Município de Boa Esperança do Sul/SP, mediante descontos autorizados em folha de pagamento.

1.2. O credenciamento poderá abranger as modalidades de cartão de antecipação de salário, crédito consignado para aquisição de bens duráveis, crédito consignado tradicional, cartão de crédito consignado, benefícios com margem consignável e cartão de benefício consignado, observadas as condições legais e regulatórias específicas de cada modalidade.

1.3. As operações observarão os limites e requisitos aplicáveis à natureza do vínculo funcional do consignante, especialmente quanto à legislação federal de observância obrigatória para os empregados públicos regidos pela CLT.

2. DESCRIÇÃO DETALHADA:

2.1. O objeto consiste no credenciamento de consignatárias para disponibilização e operacionalização das modalidades de consignação facultativa previstas na Lei Municipal nº 1.420/2026, conforme condições estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar, neste Termo de Referência e no Edital.

2.2. A contratação das operações será facultativa e realizada diretamente entre o consignante e a consignatária credenciada, cabendo ao Município a gestão administrativa das consignações, o controle da margem, a averbação, a realização dos descontos autorizados e os respectivos repasses, observadas as disposições legais aplicáveis.

2.3. O credenciamento não assegurará exclusividade, quantidade mínima de operações ou obrigação de contratação pelos servidores, permanecendo a escolha da consignatária a critério do beneficiário direto.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

3.1. O presente credenciamento tem por finalidade viabilizar a operacionalização das consignações facultativas previstas na Lei Municipal nº 1.420/2026, ampliando as opções disponíveis aos consignantes e assegurando a observância das normas de proteção, controle e fiscalização estabelecidas na legislação municipal.

3.2. O credenciamento possibilitará a participação simultânea de múltiplas consignatárias, assegurando tratamento isonômico aos interessados e liberdade de escolha aos consignantes.

3.3. O procedimento fundamenta-se nos arts. 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, caracterizando-se pela seleção a critério de terceiros.

3.4. A Administração Municipal será responsável pela operacionalização administrativa das consignações, não assumindo as obrigações financeiras contratadas diretamente pelos consignantes, ressalvada eventual responsabilidade por falha própria na execução dos descontos ou repasses.

3.5. O credenciamento não implicará remuneração das consignatárias com recursos municipais, observadas as obrigações operacionais decorrentes da execução do procedimento.

4. FORMA, PRAZOS E LOCAIS:

4.1. Será firmado Termo de Credenciamento ou emitido instrumento equivalente para formalização do Credenciamento. A Credenciada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Credenciamento ou aceitar instrumento equivalente, sob pena de decair do direito ao Credenciamento, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo Referência.

4.1.1. O prazo previsto para assinatura do Termo de Credenciamento ou aceitação de instrumento equivalente poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada da credenciada e aceitação da Administração Municipal.
4.2. A operacionalização das consignações ocorrerá mediante integração ou intercâmbio seguro de informações entre as consignatárias credenciadas e o sistema de gestão de consignações utilizado pelo Município, observadas as condições técnicas estabelecidas pela Administração.
4.3. As operações poderão ser realizadas presencialmente, por meios digitais ou outros canais disponibilizados pela instituição financeira credenciada.
4.4. A consignatária deverá indicar e manter, durante a vigência do credenciamento, ao menos um representante formalmente designado, com poderes para prestar esclarecimentos e encaminhar a solução de demandas relativas às consignações, disponibilizando telefone e endereço eletrônico para contato com o Departamento de Gestão de Pessoas e com os servidores, bem como atendimento presencial no Município, mediante agendamento, quando necessário à solução de demandas que não possam ser resolvidas remotamente.
4.5. As consignações observarão os limites estabelecidos na Lei Municipal nº 1.420/2026, considerando-se a natureza do vínculo funcional do consignante e a legislação federal específica aplicável.
4.5.1. Para os servidores estatutários e ocupantes de cargos em comissão submetidos à legislação municipal, será observado o limite global de até 45% (quarenta e cinco por cento) da remuneração disponível, respeitadas as reservas específicas previstas no art. 8º da Lei Municipal nº 1.420/2026.
4.5.2. O limite previsto no item anterior observará a distribuição de até 35% (trinta e cinco por cento) para as operações previstas no art. 8º, inciso I, até 5% (cinco por cento) para cartão de crédito consignado e até 5% (cinco por cento) para cartão de benefício consignado, sendo vedada a transferência das reservas específicas para outras modalidades.
4.5.3. Para os empregados públicos regidos pela CLT, serão observados cumulativamente os limites e requisitos previstos na legislação municipal e na legislação federal específica aplicável às consignações em folha, especialmente a Lei Federal nº 10.820/2003, prevalecendo o limite federal de observância obrigatória quando inferior ao municipal.
4.5.4. A margem consignável deverá ser apurada individualmente, considerando a remuneração disponível, os descontos obrigatórios, as consignações existentes, a modalidade pretendida e a natureza do vínculo funcional.
4.5.5. É vedada a averbação de nova consignação quando inexistir margem suficiente para o desconto integral da parcela contratada.
4.6. As operações dependerão de autorização prévia, expressa, específica, pessoal e comprovável do consignante, contendo os elementos exigidos pelo art. 5º da Lei Municipal nº 1.420/2026.
4.7. O Município não responderá pelas obrigações financeiras assumidas pelos consignantes perante as consignatárias, ressalvada responsabilidade decorrente de falha própria comprovada na execução dos descontos ou repasses.
4.8. O credenciamento não gerará exclusividade para qualquer consignatária.
4.9. Poderão ser credenciadas simultaneamente todas as entidades que atenderem às condições estabelecidas no Edital e na legislação aplicável.
4.10. As consignatárias deverão observar integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD e o art. 22 da Lei Municipal nº 1.420/2026, assegurando o tratamento adequado e seguro dos dados pessoais utilizados nas operações.
4.11. O sistema de consignações deverá permitir a identificação do regime jurídico do consignante e a aplicação dos limites legais correspondentes, mantendo registros auditáveis das autorizações, averbações, descontos, repasses, bloqueios, liquidações e cancelamentos.
4.12. A consignatária deverá fornecer previamente ao consignante, informações claras sobre valores, parcelas, taxas, custo efetivo total, encargos, prazo, quitação antecipada, portabilidade e canais de atendimento, conforme a modalidade contratada.

5. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. Os serviços serão considerados disponibilizados após a assinatura do Termo de Credenciamento e a comprovação de que a instituição financeira possui condições técnicas para operacionalizar as consignações em folha de pagamento.

5.2. A execução dos serviços será acompanhada pelo Departamento de Recursos Humanos, que verificará o cumprimento das obrigações previstas no Edital, Termo de Referência e Termo de Credenciamento.

5.3. A constatação de irregularidades na execução das consignações poderá ensejar a adoção de medidas corretivas, suspensão cautelar de novas averbações, suspensão ou cancelamento do credenciamento e aplicação das sanções legalmente cabíveis, observados o devido processo administrativo, o contraditório e a ampla defesa, ressalvadas as medidas cautelares motivadas previstas no art. 24 da Lei Municipal nº 1.420/2026.

6. PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

6.1. O Termo de Credenciamento oriundo desta contratação terá como gestor o Diretor do Departamento de Recursos Humanos, ou servidor formalmente designado pela Administração Municipal, competindo-lhe acompanhar a execução do credenciamento e o cumprimento das obrigações previstas no Edital, Termo de Referência e Termo de Credenciamento.

6.2. Compete ao gestor do Termo de Credenciamento acompanhar a vigência dos instrumentos celebrados, supervisionar a execução das obrigações assumidas pelas consignatárias, verificar a manutenção das condições de habilitação, acompanhar as ocorrências registradas pela fiscalização e adotar ou propor as providências administrativas necessárias à regular execução do credenciamento.

6.3. O Fiscal Técnico e Administrativo do Termo de Credenciamento será servidor lotado no Departamento de Recursos Humanos, formalmente designado pela Administração Municipal, competindo-lhe:

a) Exercer a verificação concreta do objeto;

b) Verificar o cumprimento das condições estabelecidas para a operacionalização das consignações em folha de pagamento;

c) Encaminhar informações ao gestor do Termo de Credenciamento;

d) Manter relacionamento institucional com as instituições credenciadas, dirimir dúvidas relativas às consignações e comunicar ao gestor quaisquer irregularidades verificadas na execução do credenciamento;

e) Acompanhar a regularidade das averbações, dos descontos efetuados em folha de pagamento e dos repasses realizados às instituições credenciadas, bem como responder tecnicamente aos questionamentos relativos ao objeto do credenciamento.

f) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Termo de Credenciamento, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

g) Exercer a parte burocrática relacionada ao credenciamento, incluindo o recebimento e conferência da documentação das instituições financeiras, controle das averbações e acompanhamento das condições de habilitação;

h) Controlar e registrar eventuais alterações cadastrais das instituições credenciadas, inclusive mudança de endereço, representante legal ou responsável operacional;

i) Verificar se os procedimentos de averbação e controle de margem observam a natureza do vínculo funcional do consignante e os limites legais correspondentes, especialmente quanto aos empregados públicos regidos pela CLT.

6.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.
6.5. O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação das consignatárias, a regularidade documental, o cumprimento dos procedimentos de autorização e averbação, a observância dos limites de margem consignável e a regularidade dos descontos e repasses, comunicando ao gestor as irregularidades identificadas.
6.6. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal técnico-administrativo do Termo de Credenciamento atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Termo de Credenciamento ou do instrumento equivalente para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7. DOCUMENTAÇÃO:
7.1. Habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira, conforme definido pelo Departamento de Compras e Licitações.
7.1.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

A) HABILITAÇÃO JURÍDICA
A.1) Registro comercial, no caso de empresário individual;
A.2) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado, na forma prevista nos artigos 27 e 28 da Lei Federal n.º 12.690/2012;
A.3) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;
A.4) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

B) REGULARIDADE FISCAL
B.1) **Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual** do domicilio ou sede do licitante, dentro do prazo de validade;
B.2) Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa quanto a **Tributos Federais,** na **forma de certidão conjunta, nos termos da Portaria MF 358/2014**;
B.3) Certificado de Regularidade para com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço**, expedido pela Caixa Econômica Federal; (CRF- **FGTS**);
B.4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho de acordo com a Lei Federal n° 12.440 e Resolução Administrativa nº 1.470, editada pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST) em 24 de agosto de 2012, ela poderá ser obtida gratuitamente nos sítios daquele tribunal (http://www.tst.jus.br/certidao);
B.5) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas **(CNPJ)**.
B.6) **Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Municipal**, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

C - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA
C.1) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

D) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

D.1) <u>Comprovação de autorização de funcionamento, registro ou habilitação perante o Banco Central do Brasil ou outro órgão regulador competente, quando legalmente exigível, de acordo com a natureza jurídica da interessada e com as modalidades de consignação facultativa que pretende operacionalizar</u>

D.1.2) A comprovação da habilitação regulatória poderá ser realizada mediante apresentação de certificado, ato autorizativo, registro ou consulta oficial ao cadastro público do órgão competente, desde que o documento ou a informação permita verificar a regularidade da instituição e a compatibilidade das atividades autorizadas com o objeto pretendido.

D.2) A Administração poderá realizar diligências para confirmar a autenticidade, a validade e a abrangência das autorizações apresentadas, observadas as disposições do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

D.3) Não será exigida autorização específica do Banco Central do Brasil de entidades que, em razão de sua natureza jurídica e das atividades efetivamente desenvolvidas, não estejam legalmente sujeitas a essa autorização, permanecendo obrigatória a comprovação da habilitação exigível para a modalidade pretendida.

8. OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

8.1. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADA:

8.1.1. Zelar e garantir a boa qualidade da prestação de serviços, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público.

8.1.2. Responsabilizar-se pela efetiva prestação dos serviços, devendo executá-los de acordo com as especificações constantes neste Termo Referência, no edital e seus anexos e no Termo de Credenciamento.

8.1.3. Comunicar por escrito qualquer anormalidade que eventualmente ocorra na execução dos serviços ou que possa comprometer a sua qualidade.

8.1.4. Comunicar ao Município de Boa Esperança do Sul/SP qualquer alteração de razão social, estrutura societária, representação legal, endereço, autorização regulatória ou outras informações relevantes à manutenção do credenciamento, apresentando a documentação comprobatória pertinente.

8.1.5. Responder pelos danos comprovadamente causados ao Município, aos consignantes ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão imputável à credenciada, seus empregados, representantes ou prepostos, observada a legislação aplicável.

8.1.6. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo Departamento de Gestão de Pessoas referente aos serviços Credenciados.

8.1.7. Cumprir todas as cláusulas e condições a seu cargo previstas neste Termo Referência, no Edital e seus anexos e no respectivo Termo de Credenciamento.

8.1.8. Manter sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou dados que tiver conhecimento ou acesso, em decorrência da execução dos serviços e não prestar declarações ou informações sem prévia autorização por escrito do Departamento de Gestão de Pessoas.

8.1.9. Disponibilizar funcionários, materiais, equipamentos e sistema adequados e em quantidade suficiente para a correta e completa execução dos serviços.

8.1.10. Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, prezando pelo tratamento/atendimento com respeito e humanidade.

8.1.11. Responsabilizar-se pela guarda e segurança dos documentos provenientes da execução dos serviços.

8.1.12. Manter, durante toda a vigência deste Credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas.

8.1.13. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração inerentes ao objeto de credenciamento;

8.1.14. Cumprir as determinações do MUNICÍPIO no que concerne à execução do Termo de Credenciamento ou instrumento equivalente;

8.1.15. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
8.1.16. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
8.1.17. Não permitir a utilização do trabalho do menor;
8.1.18. Observar os limites de margem consignável previstos na Lei Municipal nº 1.420/2026 e na legislação federal específica aplicável, considerando a natureza do vínculo funcional do consignante e a modalidade da operação.
8.1.19. Não solicitar ou promover averbação sem autorização prévia, expressa, específica, pessoal e comprovável do consignante, nem quando inexistir margem consignável suficiente, observados os requisitos da legislação municipal.
8.1.20. Disponibilizar canal de atendimento aos servidores.
8.1.21. Responsabilizar-se integralmente pelos contratos firmados com os servidores.
8.1.22. Manter sigilo das informações financeiras e cadastrais dos servidores.
8.1.23. Cumprir integralmente as normas do Banco Central do Brasil aplicáveis às operações de crédito consignado.

8.2. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE:

8.2.1. Proporcionar todas as condições para que a CREDENCIADA possa desempenhar seu fornecimento de acordo com as determinações do Termo de Credenciamento, do Edital e seus Anexos, especialmente deste Termo de Referência;
8.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
8.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
8.2.4. Notificar a CREDENCIADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
8.2.5. Efetuar os descontos regularmente autorizados e os respectivos repasses às consignatárias, observados os limites legais, a disponibilidade de margem consignável e os prazos e procedimentos estabelecidos no instrumento de credenciamento, sem remuneração das consignatárias com recursos municipais;
8.2.6. Zelar para que, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento ou instrumento equivalente, sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
8.2.7. Promover, por intermédio da Secretaria solicitante dos serviços ou de servidor(es) designado(s), o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, rejeitando aqueles que não atenderem à qualidade exigida, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo medidas corretivas por parte da CREDENCIADA;
8.2.8. Disponibilizar às instituições financeiras credenciadas as informações necessárias para operacionalização das consignações, observadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD;
8.2.9. Informar às instituições financeiras eventuais alterações funcionais dos servidores que possam impactar as consignações realizadas;
8.2.10. Não assumir responsabilidade por contratos firmados entre servidores e instituições financeiras credenciadas;
8.2.11. Não atuar como garantidor das operações de crédito realizadas entre os servidores e as instituições financeiras;

8.2.12. Manter mecanismos de controle e registro das autorizações, averbações, descontos, repasses, bloqueios, liquidações e cancelamentos das consignações.
8.2.13. Assegurar que a apuração da margem consignável considere a natureza do vínculo funcional e os limites legais aplicáveis ao consignante.
8.2.14. Disponibilizar no demonstrativo de pagamento as informações previstas no art. 18 da Lei Municipal nº 1.420/2026, ressalvadas limitações técnicas devidamente justificadas.
8.2.15. Receber e apurar reclamações relativas às consignações, adotando as providências administrativas cabíveis e comunicando às autoridades competentes eventuais indícios de fraude ou irregularidade.

9. CRITÉRIO DE SELEÇÃO E CREDENCIAMENTO:
9.1. O presente credenciamento será realizado com fundamento nos artigos 6º, inciso XLIII, 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79, inciso II, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.
9.2. O critério de seleção será aquele previsto no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, caracterizado pela seleção a critério de terceiros, cabendo ao consignante a livre escolha da consignatária credenciada.
9.3. Poderão ser credenciadas as instituições e entidades legalmente habilitadas à execução das modalidades abrangidas pelo objeto, desde que atendam às exigências estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência e na legislação aplicável.
9.4. O credenciamento não gera exclusividade para qualquer instituição financeira, podendo coexistir simultaneamente múltiplas instituições credenciadas.
9.5. A contratação das operações financeiras ocorrerá diretamente entre o servidor e a instituição financeira credenciada, sem interferência do Município na definição das taxas de juros, encargos, prazos ou demais condições contratuais.
9.6. O Município atuará exclusivamente como consignante, realizando os descontos autorizados em folha de pagamento e os respectivos repasses às instituições financeiras credenciadas.
9.7. O credenciamento não implicará qualquer pagamento ou contraprestação financeira do Município às instituições financeiras credenciadas.
9.8. As consignatárias deverão observar os limites de margem consignável estabelecidos na Lei Municipal nº 1.420/2026 e, quando aplicável, na legislação federal específica, especialmente quanto aos empregados públicos regidos pela CLT.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICÁVEIS:
10.1. O Credenciado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
10.1.1. Dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento ou instrumento equivalente;
10.1.2. Dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento ou instrumento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
10.1.3. Dar causa à inexecução total do Termo de Credenciamento ou instrumento equivalente;
10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
10.1.6. Não celebrar o Termo de Credenciamento ou instrumento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
10.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Termo de Credenciamento ou instrumento equivalente;
10.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de Credenciamento ou instrumento equivalente;
10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
10.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
10.1.13. Efetuar averbações sem autorização expressa do servidor;
10.1.14. Utilizar ou divulgar indevidamente informações cadastrais ou financeiras dos servidores;
10.1.15. Descumprir normas expedidas pelo Banco Central do Brasil relativas às operações de crédito consignado;
10.1.16. Solicitar ou promover averbação de consignação em desacordo com os limites legais aplicáveis ao regime jurídico do consignante.
10.1.17. Praticar venda casada, fornecer produto ou serviço não solicitado ou dificultar indevidamente a liquidação, portabilidade ou contestação de operações.
10.1.18. Descumprir as obrigações de informação, transparência, segurança e proteção de dados pessoais previstas na Lei Municipal nº 1.420/2026.
10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:
10.2.1. Advertência;
10.2.2. Multa;
10.2.3. Impedimento de licitar e contratar;
10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
10.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
10.4. A sanção prevista no item 10.2.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 10.1.1 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
10.5. A sanção prevista no item 10.2.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.2, 10.1.3,10.1.4, 10.1.5, 10.1.6 e 10.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
10.6. A sanção prevista no item 10.2.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.8, 10.1.9, 10.1.10, 10.1.11 e 10.1.12 , bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.2,10.1.3,10.1.4,10.1.5,10.1.6 e 10.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no 10.2.3 e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
10.7. A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no item 10.2.4, dependerá de análise jurídica prévia e será de competência exclusiva do Prefeito Municipal, na qualidade de autoridade máxima do Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 156, § 6º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
10.8. As sanções previstas nos itens 10.2.1, 10.2.3 e 10.2.4, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 10.2.2.
10.9. As multas regularmente aplicadas e as indenizações eventualmente devidas pela credenciada deverão ser recolhidas na forma e no prazo estabelecidos pela Administração Municipal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis para cobrança dos valores devidos, observada a legislação aplicável.
10.10. A aplicação das sanções previstas no item 10.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.11. Na aplicação da sanção prevista do item 10.2.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
10.12. A aplicação dos itens 10.2.3 e 10.2.4 dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
10.13. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
10.13.1. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
10.14. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:
10.14.1. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item 10.12.
10.14.2. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
10.14.3. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.
10.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.
10.16. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
10.17. O Poder Executivo deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal e no Cadastro de Fornecedores do Município.
10.18. O descumprimento injustificado dos prazos e das obrigações estabelecidos neste Termo de Referência, no Edital e no Termo de Credenciamento poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive determinação de regularização, suspensão cautelar de novas averbações, suspensão ou cancelamento do credenciamento, observadas as disposições da Lei Municipal nº 1.420/2026 e da Lei Federal nº 14.133/2021.
10.19. A aplicação das medidas previstas no item anterior não afasta a possibilidade de responsabilização administrativa, civil ou judicial da credenciada, observados o devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa e a legislação aplicável.
10.20. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
10.20.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
10.20.2. Pagamento da multa;
10.20.3. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
10.20.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

10.20.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste subitem.
10.20.6. A sanção pelas infrações previstas nos itens 10.1.8 e 10.1.12 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

11. CONDIÇÕES FINANCEIRAS E OPERACIONALIZAÇÃO DAS CONSIGNAÇÕES:

11.1. O presente credenciamento não gera qualquer obrigação de pagamento por parte do Município às instituições financeiras credenciadas.
11.2. As modalidades de consignação facultativa abrangidas pelo credenciamento serão contratadas diretamente entre os consignantes e as respectivas consignatárias credenciadas, observadas as disposições da Lei Municipal nº 1.420/2026.
11.3. O Município realizará a gestão administrativa das consignações, o controle da margem, os descontos regularmente autorizados e os respectivos repasses, observadas as responsabilidades previstas na legislação aplicável.
11.4. Os valores efetivamente descontados da remuneração dos servidores a título de consignação serão repassados às respectivas instituições financeiras credenciadas até o dia 10 (dez) do mês subsequente àquele em que ocorrer a retenção em folha de pagamento, mediante depósito ou transferência bancária em conta de titularidade da instituição credenciada, previamente informada por escrito ao Município.
11.5. O Município não atuará como garantidor das obrigações financeiras assumidas pelos consignantes, ressalvada eventual responsabilidade por falha própria comprovada na execução dos descontos ou repasses.
11.6. As instituições financeiras credenciadas não poderão cobrar qualquer valor do Município em razão da operacionalização das consignações previstas neste credenciamento.
11.7. Eventuais custos, tarifas, encargos financeiros, juros ou demais despesas decorrentes das operações contratadas serão suportados exclusivamente pelos consignantes, desde que legalmente permitidos, previamente informados e regularmente contratados, observadas as normas de proteção ao consumidor e a regulamentação aplicável.
11.8. As averbações estarão condicionadas à existência de autorização válida, à disponibilidade de margem consignável suficiente e ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis à modalidade e ao vínculo funcional do consignante.
11.9. A aplicação dos limites de margem observará as regras da Lei Municipal nº 1.420/2026 e, para empregados públicos regidos pela CLT, os limites e requisitos federais de observância obrigatória, prevalecendo o limite federal quando inferior ao municipal.
11.10. As consignatárias deverão comunicar tempestivamente ao Município a quitação, suspensão, alteração ou extinção das operações, para atualização dos registros de consignação.

12. PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

12.1. O Edital de Credenciamento permanecerá vigente pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, mediante decisão devidamente motivada da Administração Municipal, observadas a legislação aplicável, a manutenção do interesse público e a vantajosidade da continuidade do credenciamento.
12.2. Durante todo o período de vigência do Edital, permanecerá aberto o ingresso de novas instituições financeiras e demais consignatárias legalmente habilitadas que atendam aos requisitos de habilitação e às condições estabelecidas no instrumento convocatório, assegurando-se tratamento isonômico aos interessados, nos termos do art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.
12.3. O Termo de Credenciamento celebrado individualmente com cada instituição terá vigência de 05 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Municipal nº 1.420/2026 e as condições estabelecidas no Edital, podendo ser

prorrogado mediante justificativa e manifestação favorável da Administração Municipal, desde que mantidas as condições de habilitação e o interesse público.

12.4. O encerramento da vigência do Edital de Credenciamento não implicará, por si só, a extinção automática dos Termos de Credenciamento regularmente celebrados durante sua vigência, os quais permanecerão válidos até o término de seus respectivos prazos, observadas as condições pactuadas e a legislação aplicável.

12.5. A Administração Municipal poderá promover o descredenciamento das instituições que deixarem de atender às condições estabelecidas no Edital, no Termo de Credenciamento ou na legislação aplicável, mediante procedimento administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das demais medidas legalmente cabíveis.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1. O presente credenciamento não gera despesas diretas ao Município, razão pela qual não há necessidade de reserva ou indicação de dotação orçamentária específica.

13.2. As operações financeiras serão firmadas diretamente entre os servidores e as instituições financeiras credenciadas, sem transferência de recursos públicos às credenciadas.

14. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

14.1 Será designado como gestora do contrato a Sr.ª Cíntia dos Santos Correa Gonçalves.

14.2 Será designado como fiscal do Contrato a Sra. ROSANA CRISTINA DA CUNHA.

Boa Esperança do Sul/SP, 24 de setembro de 2026.

MURILO VASSALO DE SOUZA
Diretor de Departamento

ANEXO III – FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES SOBRE MODALIDADES E CONDIÇÕES FINANCEIRAS

CREDENCIAMENTO Nº 02/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 104/2026

A instituição _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, apresenta as informações relativas às modalidades de consignação facultativa que pretende operacionalizar no âmbito do Município de Boa Esperança do Sul/SP, observadas as disposições da Lei Municipal nº 1.420/2026, do Edital e demais normas aplicáveis.

Modalidade	Disponibiliza?
Cartão de antecipação de salário	( ) Sim ( ) Não
Crédito consignado para aquisição de bens duráveis	( ) Sim ( ) Não
Crédito consignado tradicional	( ) Sim ( ) Não
Cartão de crédito consignado	( ) Sim ( ) Não
Benefícios com margem consignável	( ) Sim ( ) Não
Cartão de benefício consignado	( ) Sim ( ) Não

A instituição declara que as modalidades assinaladas estão abrangidas por sua habilitação legal e regulatória, quando exigível, comprometendo-se a fornecer aos consignantes informações claras e completas sobre as condições financeiras de cada operação, inclusive taxas de juros, encargos, custo efetivo total, prazos e demais obrigações contratuais.
As informações prestadas neste formulário não constituem proposta de remuneração ao Município, nem asseguram quantidade mínima de operações, exclusividade ou garantia de contratação.

Local e data: _____

_____
Assinatura do representante legal

ANEXOIV – DECLARAÇÃO UNIFICADA

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ____/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

A empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, nº _____, Bairro _____, Município de _____, Estado de _____, neste ato representada por seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, interessada em participar do procedimento de credenciamento referente ao Chamamento Público acima identificado, **DECLARA, sob as penas da lei**, para os devidos fins e em atendimento às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, que:

I – DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Atende plenamente aos requisitos de habilitação exigidos no Edital de Chamamento Público, possuindo as condições jurídicas, fiscais, sociais, trabalhistas, econômico-financeiras e técnicas exigíveis para sua participação no procedimento, comprometendo-se a manter tais condições durante a vigência do credenciamento e da contratação, quando aplicável.

II – DA INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Não existem fatos impeditivos à sua habilitação ou participação no presente procedimento, não estando a empresa sujeita a sanções ou impedimentos que inviabilizem sua participação ou contratação com a Administração Pública, observadas as disposições do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Declara, ainda, que não se encontra impedida de licitar ou contratar com o órgão ou entidade promotora do chamamento, tampouco está sujeita a declaração de inidoneidade vigente que impeça sua contratação, comprometendo-se a comunicar imediatamente à Administração qualquer fato superveniente que possa comprometer sua habilitação ou regularidade.

III – DA REGULARIDADE PERANTE A LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

Em cumprimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e no art. 68, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021, declara que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

IV – DO CUMPRIMENTO DA RESERVA LEGAL DE CARGOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E REABILITADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Em atendimento ao art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e ao art. 93 da Lei Federal nº 8.213/1991, declara, conforme sua situação, assinalando uma das opções abaixo:

( ) **CUMPRE** as exigências legais de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para beneficiários reabilitados da Previdência Social, nos percentuais estabelecidos pela legislação vigente.
( ) **NÃO ESTÁ SUJEITA** à exigência de reserva legal de cargos prevista no art. 93 da Lei Federal nº 8.213/1991, por possuir quantitativo de empregados inferior ao limite legal de 100 (cem) empregados, não se enquadrando, portanto, na obrigatoriedade de preenchimento das respectivas cotas.

V – DA INTEGRALIDADE DOS CUSTOS TRABALHISTAS

Declara, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que sua proposta comercial, quando exigível, compreende a integralidade dos custos necessários ao cumprimento dos direitos trabalhistas assegurados pela Constituição Federal, pelas leis trabalhistas, pelas normas infralegais, pelas convenções coletivas de trabalho e pelos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de apresentação da proposta.

VI – DA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES

Declara que todas as informações prestadas são verdadeiras, estando ciente de que a apresentação de declaração falsa poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, nos termos da legislação vigente, especialmente da Lei Federal nº 14.133/2021.

Por ser expressão da verdade, firma a presente **DECLARAÇÃO UNIFICADA**, responsabilizando-se integralmente pelas informações nela prestadas.

_____, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal

Nome: _____

CPF: _____

Cargo/Função: _____

Razão Social: _____

CNPJ: _____

ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2026

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO SUL/SP E A INSTITUIÇÃO _____, PARA OPERACIONALIZAÇÃO DE CONSIGNAÇÕES FACULTATIVAS EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

O **MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº **, com sede administrativa à Rua Dr. Carlos Botelho, nº 231, Centro, Boa Esperança do Sul, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, JOSÉ MANOEL DE SOUZA, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a instituição ****_____****, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, nº _____, Município de _____, Estado de _____, neste ato representada por _____, portador(a) do CPF nº _____, doravante denominada **CREDENCIADA**, resolvem celebrar o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, decorrente do Credenciamento nº 02/2026, Processo Administrativo nº 68/2026, fundamentado nos arts. 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Municipal nº 1.420, de 22 de setembro de 2026, no Decreto Municipal nº 08/2024 e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento o **CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, COOPERATIVAS DE CRÉDITO E DEMAIS ENTIDADES LEGALMENTE HABILITADAS, OBSERVADAS AS AUTORIZAÇÕES REGULATÓRIAS EXIGÍVEIS, PARA OPERACIONALIZAÇÃO DAS MODALIDADES DE CONSIGNAÇÃO FACULTATIVA ADMITIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.420, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026, DESTINADAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTATUTÁRIOS, EMPREGADOS PÚBLICOS REGIDOS PELA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO – CLT E OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO SUL/SP, MEDIANTE DESCONTOS AUTORIZADOS EM FOLHA DE PAGAMENTO.**

1.2. O credenciamento poderá abranger, conforme a habilitação e autorização regulatória da CREDENCIADA, as seguintes modalidades:

I – Cartão de antecipação de salário;
II – Crédito consignado para aquisição de bens duráveis;
III – Crédito consignado tradicional;
IV – Cartão de crédito consignado;
V – Benefícios com margem consignável;
VI – Cartão de benefício consignado;
VII – Outras modalidades expressamente admitidas pela legislação aplicável, observadas as condições do Edital.

1.3. A CREDENCIADA somente poderá operacionalizar as modalidades para as quais esteja legal e regulatoriamente habilitada e que estejam abrangidas pelo seu credenciamento.

1.4. As operações serão contratadas diretamente entre os servidores interessados, denominados consignantes, e a CREDENCIADA, cabendo ao Município exclusivamente as atribuições administrativas de controle, averbação, processamento dos descontos autorizados e respectivos repasses, nos termos da legislação aplicável.

1.5. O presente credenciamento não estabelece exclusividade, não assegura quantidade mínima de operações, não garante demanda ou remuneração à CREDENCIADA e não gera obrigação de contratação por parte dos servidores municipais.
1.6. Integram este instrumento, independentemente de transcrição, o Edital de Credenciamento nº 02/2026, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, o requerimento de credenciamento apresentado pela instituição e os demais documentos integrantes do Processo Administrativo nº 68/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA NATUREZA DO CREDENCIAMENTO
2.1. O presente instrumento decorre de procedimento auxiliar de credenciamento, nos termos dos arts. 78, inciso I, e 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, caracterizado pela seleção da consignatária a critério do beneficiário direto da prestação.
2.2. A formalização contratual fundamenta-se no art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as exigências de instrução do processo de contratação direta previstas no art. 72 da mesma Lei.
2.3. A escolha da instituição consignatária será realizada livremente pelo servidor interessado, sendo vedado ao Município direcionar, privilegiar ou estabelecer preferência injustificada por qualquer instituição credenciada.
2.4. Poderão atuar simultaneamente todas as instituições regularmente credenciadas, desde que atendidas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA
3.1. O presente Termo de Credenciamento terá vigência de **05 (cinco) anos**, contados da data de sua assinatura, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Municipal nº 1.420/2026 e as condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.
3.2. A vigência deste instrumento será independente do prazo de vigência do Edital de Credenciamento, estabelecido inicialmente em 12 (doze) meses, de modo que o encerramento do período destinado ao ingresso de novos interessados não acarretará, por si só, a extinção dos contratos regularmente celebrados.
3.3. Eventual prorrogação contratual dependerá de prévia justificativa administrativa, demonstração do interesse público, manutenção das condições de habilitação e atendimento dos requisitos legais aplicáveis, mediante formalização do instrumento competente.
3.4. Durante toda a vigência contratual, a CREDENCIADA deverá manter as condições de habilitação, qualificação e autorização regulatória exigidas para o credenciamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS CONSIGNAÇÕES
4.1. A operacionalização das consignações ocorrerá mediante integração ou intercâmbio seguro de informações entre a CREDENCIADA e o sistema de gestão de consignações utilizado pelo Município, observadas as condições técnicas e operacionais estabelecidas pela Administração.
4.2. As operações poderão ser contratadas presencialmente, por meios eletrônicos ou por outros canais legalmente disponibilizados pela CREDENCIADA, desde que assegurada a identificação do consignante e a comprovação de sua manifestação de vontade.
4.3. Nenhuma consignação poderá ser implantada sem autorização prévia, expressa, específica, pessoal e comprovável do consignante, observados os requisitos do art. 5º da Lei Municipal nº 1.420/2026.
4.4. A autorização deverá conter, no mínimo, a identificação da consignatária, a modalidade contratada, o valor ou percentual do desconto, o número de parcelas, o prazo da operação, o custo total, a forma de contratação e a data prevista para início dos descontos, sem prejuízo de outras informações legalmente exigíveis.

4.5. A averbação de qualquer operação ficará condicionada à confirmação da existência de margem consignável suficiente, observados os descontos obrigatórios, as consignações anteriormente registradas, a modalidade pretendida e o regime jurídico do servidor.
4.6. Para os servidores estatutários e ocupantes de cargos em comissão submetidos à legislação municipal, será observado o limite global de até 45% (quarenta e cinco por cento) da remuneração disponível, respeitada a seguinte distribuição:
I – Até 35% (trinta e cinco por cento) para as operações previstas no art. 8º, inciso I, da Lei Municipal nº 1.420/2026;
II – Até 5% (cinco por cento) para cartão de crédito consignado;
III – Até 5% (cinco por cento) para cartão de benefício consignado.
4.7. As reservas específicas de margem consignável não poderão ser transferidas para outras modalidades, em desacordo com a legislação municipal.
4.8. Para os empregados públicos regidos pela CLT, serão observados cumulativamente os requisitos e limites previstos na legislação municipal e na legislação federal específica, especialmente na Lei Federal nº 10.820/2003, prevalecendo as disposições federais de observância obrigatória quando mais restritivas.
4.9. É vedada a averbação de operação quando inexistir margem consignável suficiente para o desconto integral da parcela contratada.
4.10. A CREDENCIADA deverá comunicar tempestivamente ao Município as alterações, liquidações, suspensões, cancelamentos e demais ocorrências que impliquem atualização dos registros de consignação.
4.11. O sistema de gestão das consignações deverá permitir registros auditáveis das autorizações, averbações, descontos, repasses, bloqueios, liquidações e cancelamentos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA
5.1. Constituem obrigações da CREDENCIADA:
I – Executar o objeto em conformidade com o Edital, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, este instrumento e a legislação aplicável;
II – Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de credenciamento;
III – Manter válidas as autorizações e registros regulatórios exigíveis para as modalidades de consignação operacionalizadas;
IV – Disponibilizar estrutura técnica e operacional adequada para realização, acompanhamento, alteração, liquidação e cancelamento das operações;
V – Indicar representante formalmente designado para relacionamento com o Município, informando telefone e endereço eletrônico atualizados;
VI – Disponibilizar atendimento aos servidores por canais adequados, inclusive atendimento presencial no Município, mediante agendamento, quando necessário à solução de demandas que não possam ser resolvidas remotamente;
VII – Fornecer previamente aos consignantes informações claras, completas e acessíveis sobre taxas de juros, encargos, custo efetivo total, quantidade e valor das parcelas, prazo contratual, condições de quitação antecipada, portabilidade e canais de atendimento;
VIII – Obter e conservar comprovação válida da autorização do consignante para realização dos descontos;
IX – Não solicitar averbações sem autorização válida ou sem observância dos limites de margem consignável;
X – Responsabilizar-se pela regularidade das operações financeiras contratadas diretamente com os consignantes;
XI – Observar as normas de proteção ao consumidor e de prevenção ao superendividamento;

XII – Abster-se de praticar venda casada, cobrança de tarifas não informadas, oferta de produtos não solicitados ou qualquer conduta que dificulte indevidamente a liquidação, o cancelamento ou a portabilidade das operações;
XIII – Responder pelos atos praticados por seus empregados, representantes, correspondentes bancários, agentes e intermediários;
XIV – Comunicar formalmente ao Município qualquer alteração de razão social, estrutura societária, representação legal, endereço, dados bancários ou situação regulatória;
XV – Prestar esclarecimentos e fornecer documentos solicitados pela fiscalização municipal, respeitadas as disposições legais de proteção de dados e sigilo aplicáveis;
XVI – Corrigir irregularidades identificadas na execução das consignações, observados os prazos e determinações regularmente estabelecidos pela Administração;
XVII – Manter sigilo sobre informações pessoais, funcionais e financeiras dos consignantes;
XVIII – Cumprir integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;
XIX – Responsabilizar-se pelos danos comprovadamente causados ao Município ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão que lhe seja imputável;
XX – Comunicar tempestivamente a quitação ou extinção das obrigações contratadas, possibilitando a liberação da margem consignável;
XXI – Não transferir a terceiros a posição contratual decorrente deste instrumento sem autorização da Administração e observância das exigências legais;
XXII – Cumprir as demais obrigações estabelecidas na Lei Municipal nº 1.420/2026 e nos documentos integrantes do credenciamento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
6.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:
I – Assegurar tratamento isonômico às instituições regularmente credenciadas;
II – Respeitar a livre escolha da consignatária pelo servidor interessado;
III – Manter procedimentos administrativos adequados para controle e operacionalização das consignações;
IV – Verificar a disponibilidade de margem consignável antes da averbação de novas operações;
V – Realizar os descontos em folha de pagamento regularmente autorizados, observados os limites legais e as condições operacionais aplicáveis;
VI – Efetuar os repasses dos valores efetivamente descontados às respectivas consignatárias, nos prazos estabelecidos neste instrumento;
VII – Manter registros das autorizações, averbações, descontos, repasses, alterações, bloqueios e cancelamentos;
VIII – Disponibilizar, quando legalmente permitido e necessário à execução do objeto, informações indispensáveis à operacionalização das consignações;
IX – Adotar medidas de segurança e proteção de dados pessoais sob sua responsabilidade;
X – Designar gestor e fiscal para acompanhamento da execução contratual;
XI – Comunicar à CREDENCIADA as irregularidades identificadas na execução do objeto;
XII – Adotar as providências administrativas necessárias à apuração de reclamações, descontos indevidos e demais ocorrências;
XIII – Observar as disposições da Lei Municipal nº 1.420/2026, especialmente quanto à proteção da remuneração disponível e aos limites de consignação;
XIV – Exercer a fiscalização do instrumento, sem interferir indevidamente na relação contratual privada estabelecida entre o consignante e a CREDENCIADA.
6.2. O Município não será garantidor das obrigações financeiras assumidas pelos consignantes perante a CREDENCIADA, ressalvada eventual responsabilidade decorrente de falha própria comprovada na execução dos descontos ou repasses.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES FINANCEIRAS E DOS REPASSES

7.1. O presente credenciamento não gera obrigação de pagamento ou remuneração por parte do Município à CREDENCIADA.

7.2. As operações financeiras serão contratadas diretamente entre os consignantes e a CREDENCIADA, sendo os respectivos custos, juros, tarifas e encargos suportados pelos contratantes das operações, desde que legalmente permitidos, previamente informados e regularmente pactuados.

7.3. Os valores efetivamente descontados da remuneração dos servidores a título de consignação serão repassados às respectivas instituições credenciadas **até o dia 10 (dez) do mês subsequente àquele em que ocorrer a retenção em folha de pagamento**, mediante depósito ou transferência bancária para conta de titularidade da CREDENCIADA, previamente informada ao Município.

7.4. Os repasses previstos nesta cláusula correspondem exclusivamente à transferência dos valores descontados dos consignantes, não constituindo remuneração contratual paga pelo Município.

7.5. A CREDENCIADA não poderá exigir do Município pagamento de juros, encargos, tarifas ou quaisquer valores relacionados às operações financeiras contratadas pelos servidores, ressalvadas as responsabilidades decorrentes de falha própria comprovada do Município, na forma da legislação aplicável.

7.6. O Município não responderá pela inadimplência dos consignantes, pela insuficiência de margem decorrente de alterações remuneratórias ou funcionais, nem por obrigações financeiras que não decorram de falha administrativa comprovadamente imputável ao CONTRATANTE.

7.7. Eventuais divergências relativas aos descontos e repasses deverão ser comunicadas formalmente pela CREDENCIADA ao Departamento de Gestão de Pessoas, acompanhadas dos elementos necessários à conferência e regularização.

7.8. Não haverá reajuste contratual pelo IPCA ou por outro índice de atualização de preços, considerando a inexistência de remuneração devida pelo Município à CREDENCIADA.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. O presente Termo de Credenciamento não gera despesas diretas ao Município, razão pela qual não há necessidade de indicação de dotação orçamentária específica para remuneração da CREDENCIADA.

8.2. As operações financeiras serão celebradas diretamente entre os servidores e as instituições credenciadas, sem pagamento de contraprestação contratual com recursos municipais.

8.3. Os repasses de valores descontados em folha possuem natureza de transferência de recursos retidos dos consignantes, não constituindo despesa contratual de remuneração da instituição credenciada.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução deste instrumento será acompanhada e fiscalizada pelo Município de Boa Esperança do Sul/SP, por meio do Departamento de Recursos Humanos ou unidade administrativa competente.

9.2. A Administração designará formalmente o gestor e o fiscal do contrato, observadas as disposições do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3. Compete ao gestor acompanhar a vigência contratual, supervisionar o cumprimento das obrigações assumidas, verificar a manutenção das condições de habilitação e adotar ou propor as providências administrativas necessárias à regular execução do credenciamento.

9.4. Compete à fiscalização:

I – Verificar a regularidade dos procedimentos de autorização e averbação das consignações;

II – Acompanhar a observância dos limites de margem consignável;

III – Conferir os descontos realizados em folha e os respectivos repasses;

IV – Registrar as ocorrências relacionadas à execução contratual;

V – Comunicar ao gestor as irregularidades identificadas;

VI – Acompanhar as providências adotadas pela CREDENCIADA para correção de falhas;
VII – Verificar a manutenção das condições de habilitação e regularidade regulatória;
VIII – Acompanhar reclamações e contestações relacionadas às consignações;
IX – Propor, quando necessário, medidas corretivas, cautelares ou sancionatórias.
9.5. A fiscalização exercida pelo Município não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA por irregularidades decorrentes de sua atuação, inclusive perante os consignantes e terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DO SIGILO
10.1. As partes deverão observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD, da Lei Municipal nº 1.420/2026 e das demais normas aplicáveis à proteção de dados pessoais e ao sigilo das informações.
10.2. O tratamento e o compartilhamento de dados pessoais deverão limitar-se às informações necessárias à autorização, averbação, processamento, desconto, repasse, fiscalização, liquidação e cancelamento das operações, bem como ao cumprimento de obrigações legais ou contratuais.
10.3. A CREDENCIADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, perda, destruição, alteração, divulgação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
10.4. É vedada a utilização de dados pessoais obtidos em razão deste credenciamento para publicidade, oferta de produtos ou compartilhamento com terceiros estranhos à operação, salvo quando houver base legal específica e finalidade compatível.
10.5. As partes deverão definir e observar suas respectivas responsabilidades no tratamento de dados pessoais, considerando as atividades efetivamente realizadas e as disposições da legislação aplicável.
10.6. A CREDENCIADA deverá comunicar ao Município, sem demora injustificada, a ocorrência de incidente de segurança que possa comprometer dados pessoais tratados no âmbito deste instrumento, fornecendo as informações necessárias à avaliação do incidente e à adoção das providências legais cabíveis.
10.7. O acesso aos dados deverá ser restrito às pessoas autorizadas, observados os princípios da necessidade, finalidade, adequação e segurança.
10.8. Encerrado o instrumento, os dados pessoais deverão receber destinação compatível com as finalidades legítimas do tratamento, observadas as obrigações legais e regulatórias de conservação e eliminação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
11.1. A CREDENCIADA estará sujeita às sanções administrativas previstas nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e neste instrumento.
11.2. Poderão ser aplicadas, conforme a natureza e gravidade da infração:
I – Advertência;
II – Multa;
III – Impedimento de licitar e contratar;
IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
11.3. A aplicação das sanções observará a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os danos causados à Administração e os demais critérios previstos no art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
11.4. A multa, quando cabível, observará os critérios e parâmetros estabelecidos no Edital e no Termo de Referência, respeitados os limites legais e a necessidade de definição de base de cálculo compatível com a natureza não remunerada do presente credenciamento.
11.5. A aplicação das sanções dependerá de procedimento administrativo próprio, assegurados o contraditório, a ampla defesa e os prazos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

11.6. O impedimento de licitar e contratar observará o prazo máximo de 03 (três) anos e os efeitos previstos no art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
11.7. A declaração de inidoneidade observará o prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, bem como a competência e os procedimentos previstos no art. 156, §§ 5º e 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
11.8. A aplicação das sanções não afasta a obrigação de reparação integral dos danos comprovadamente causados à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS MEDIDAS CORRETIVAS E CAUTELARES
12.1. Constatadas irregularidades na execução das consignações, o Município poderá determinar a adoção de providências corretivas, fixando prazo compatível com a natureza da ocorrência.
12.2. Nas hipóteses previstas na Lei Municipal nº 1.420/2026, especialmente em seu art. 24, poderão ser adotadas medidas cautelares devidamente motivadas, inclusive suspensão de novas averbações, quando necessárias à prevenção de danos aos consignantes ou à Administração.
12.3. As medidas cautelares não possuem natureza de sanção definitiva e deverão observar os pressupostos legais de necessidade, adequação e proporcionalidade.
12.4. A adoção de medidas corretivas ou cautelares não impede a instauração de procedimento administrativo para apuração de responsabilidades e eventual aplicação de sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO DESCREDENCIAMENTO E DA EXTINÇÃO CONTRATUAL
13.1. O descredenciamento poderá ocorrer nas hipóteses previstas no Edital e na legislação aplicável, especialmente:
I – Por solicitação da CREDENCIADA, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, observadas as obrigações pendentes;
II – Pela perda das condições de habilitação ou autorização regulatória exigidas;
III – Pelo descumprimento injustificado das obrigações contratuais;
IV – Pela aplicação superveniente de sanção que impeça a continuidade da contratação;
V – Pelas demais hipóteses legalmente previstas.
13.2. Nas hipóteses de descredenciamento por descumprimento de obrigações, perda de condições de habilitação ou aplicação de sanção, será observado o procedimento administrativo cabível, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
13.3. O pedido de descredenciamento formulado pela CREDENCIADA não a desobriga do cumprimento das responsabilidades decorrentes das operações anteriormente contratadas, observadas as disposições legais e regulatórias aplicáveis.
13.4. A extinção contratual observará as hipóteses e os procedimentos previstos nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.
13.5. A extinção deste instrumento não acarretará automaticamente a extinção das operações financeiras privadas regularmente celebradas entre a CREDENCIADA e os consignantes, devendo ser observadas as regras legais de continuidade, liquidação, portabilidade e encerramento das respectivas obrigações.
13.6. O encerramento do credenciamento deverá ser acompanhado das providências necessárias à regularização dos registros, à proteção dos dados pessoais e à preservação dos direitos dos consignantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
14.1. Eventuais alterações deste instrumento deverão observar as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Municipal nº 1.420/2026 e dos documentos integrantes do credenciamento.
14.2. As alterações que modifiquem obrigações contratuais serão formalizadas mediante termo aditivo, quando legalmente exigível.

14.3. As alterações meramente cadastrais ou administrativas poderão ser formalizadas por instrumento adequado, observadas as disposições legais aplicáveis.
14.4. Nenhuma alteração poderá comprometer a isonomia entre as instituições credenciadas, a livre escolha dos consignantes ou os requisitos legais aplicáveis às operações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

15.1. O Município providenciará a divulgação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, observados os prazos e requisitos estabelecidos no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.
15.2. Será providenciada a publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Município, conforme as disposições legais e regulamentares aplicáveis.
15.3. Os atos relativos ao credenciamento e à execução contratual serão divulgados nos meios oficiais pertinentes, respeitadas as hipóteses legais de sigilo e proteção de dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

16.1. Cada parte responderá pelas obrigações que lhe competirem, nos termos deste instrumento e da legislação aplicável.
16.2. A CREDENCIADA responderá pela regularidade das operações financeiras celebradas com os consignantes e pelos atos praticados por seus representantes, empregados, correspondentes e intermediários.
16.3. O Município responderá pelas obrigações administrativas que lhe forem legalmente atribuídas, especialmente quanto ao controle de margem, processamento dos descontos regularmente autorizados e repasse dos valores efetivamente retidos, observadas as hipóteses legais de responsabilidade.
16.4. A celebração deste instrumento não estabelece vínculo empregatício, societário ou de representação comercial entre o Município e os empregados, representantes ou correspondentes da CREDENCIADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão solucionados pela Administração Municipal, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Municipal nº 1.420/2026, da legislação federal específica aplicável às consignações, das normas de proteção ao consumidor, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e demais disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de **Ribeirão Bonito/SP**, conforme previsto no Edital, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste instrumento que não possam ser solucionadas administrativamente, observadas as regras legais de competência.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A assinatura deste instrumento implica ciência e aceitação das condições estabelecidas no Edital, no Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência e na legislação aplicável.
19.2. A CREDENCIADA deverá observar permanentemente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência e boa-fé.
19.3. O presente instrumento não confere à CREDENCIADA direito à exclusividade, preferência, quantidade mínima de operações ou garantia de remuneração.
19.4. As comunicações formais entre as partes serão realizadas preferencialmente por meio eletrônico, nos endereços institucionais informados, observados os procedimentos administrativos aplicáveis.
19.5. A CREDENCIADA compromete-se a manter atualizados seus dados cadastrais e os meios de comunicação utilizados para relacionamento com a Administração Municipal.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Boa Esperança do Sul/SP, _____ de _____ de 2026.

JOSÉ MANOEL DE SOUZA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

REPRESENTANTE LEGAL DA CREDENCIADA
Nome: _____
CPF: _____
CREDENCIADA

TESTEMUNHAS:

1.

Nome:
CPF:

2.

Nome:
CPF:

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE:
CONTRATADA:
CONTRATO Nº (DE ORIGEM):
ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*)

OBJETO: **CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, COOPERATIVAS DE CRÉDITO E DEMAIS ENTIDADES LEGALMENTE HABILITADAS, OBSERVADAS AS AUTORIZAÇÕES REGULATÓRIAS EXIGÍVEIS, PARA OPERACIONALIZAÇÃO DAS MODALIDADES DE CONSIGNAÇÃO FACULTATIVA ADMITIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.420, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026, DESTINADAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTATUTÁRIOS, EMPREGADOS PÚBLICOS REGIDOS PELA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO – CLT E OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO SUL/SP, MEDIANTE DESCONTOS AUTORIZADOS EM FOLHA DE PAGAMENTO.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

A) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

B) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

C) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

D) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

E) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

A) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

B) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Boa Esperança do Sul/SP, ... de ..... 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: **JOSÉ MANOEL DE SOUZA**
Cargo: Prefeito Municipal
CPF:
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: JOSÉ MANOEL DE SOUZA
Cargo: Prefeito Municipal
CPF:
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo contratante:
Nome: JOSÉ MANOEL DE SOUZA
Cargo: Prefeito Municipal
CPF:
Assinatura: _____

Pela contratada:
Nome:_____
Cargo:_____
CPF: _____
Assinatura: _____

ORDENADORA DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: JOSÉ MANOEL DE SOUZA
Cargo: Prefeito Municipal
CPF:
Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:
Nome:_____
Cargo:_____
CPF: _____
Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):
Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____
Nome: JOSÉ MANOEL DE SOUZA
Cargo: Prefeito Municipal
CPF:
Assinatura: _____

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE:
CNPJ Nº:
CONTRATADA:
CNPJ Nº:
CONTRATO N°:
VALOR (R$):
VIGÊNCIA:

OBJETO**: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, COOPERATIVAS DE CRÉDITO E DEMAIS ENTIDADES LEGALMENTE HABILITADAS, OBSERVADAS AS AUTORIZAÇÕES REGULATÓRIAS EXIGÍVEIS, PARA OPERACIONALIZAÇÃO DAS MODALIDADES DE CONSIGNAÇÃO FACULTATIVA ADMITIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.420, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026, DESTINADAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTATUTÁRIOS, EMPREGADOS PÚBLICOS REGIDOS PELA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO – CLT E OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO SUL/SP, MEDIANTE DESCONTOS AUTORIZADOS EM FOLHA DE PAGAMENTO.**

Declaro (amos), na qualidade de responsável (is) pela entidade supracitada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

LOCAL e DATA:
CONTRATANTE: (nome, cargo, e-mail e assinatura)
CONTRATADA: (nome, cargo, e-mail e assinatura)